

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.799 DE 12 DE MAIO DE 2022

REFERENDAR DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB RJ Nº 80 DE 03 DE MAIO DE 2022 QUE PACTUA A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11129.492000/1220-08 PARA AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE, PARA O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E O TERMO DE COMPROMISSO DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO E REVOGAR A DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB-RJ Nº 82/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- o ofício nº 415/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis referente à inclusão de pauta em CIB da proposta de emenda parlamentar nº 11129.492000/1220-08;

- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/008485/2022;

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12 de maio de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar Deliberação Conjunta CIB RJ nº 80 de 03 de maio de 2022 que pactua a proposta de emenda parlamentar nº 11129.492000/1220-08 para aquisição de 02 Unidades Móveis de Saúde, para o município de Petrópolis e o termo de compromisso de custeio e manutenção.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Conjunta CIB-RJ nº 82/2022, de 05 de maio de 2022.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2393153

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.800 DE 12 DE MAIO DE 2022

REFERENDAR DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB RJ Nº 81 DE 05 DE MAIO DE 2022 QUE PACTUA A INSTITUIÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL - PAHI/M, CUJO OBJETIVO É A QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES, VISANDO O APRIMORAMENTO DA ATENÇÃO HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Deliberação CIB nº 6703 de 10 de fevereiro de 2022, que consolida o Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI nos municípios como política do estado do Rio de Janeiro;

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a documentação anexada ao Processo SEI-080001/008803/2022;

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12 de maio de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar Deliberação Conjunta CIB RJ nº 81 de 05 de maio de 2022 que pactua a instituição do Componente Municipal - PAHI/M, cujo objetivo é a qualificação das unidades hospitalares, visando o aprimoramento da atenção hospitalar aos usuários do SUS.

Parágrafo Único - O PAHI/M se constitui como um componente do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI.

Art. 2º - O Componente Municipal - PAHI/M abrange os hospitais públicos municipais e privados filantrópicos, estes últimos com instrumento de contratualização com a Secretarias Municipal de Saúde, em vigor, do município onde encontram-se sediados, cujo perfil de atendimento é de municípios de onde se localiza, exceto os localizados no município do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A adesão ao Componente Municipal - PAHI/M será voluntária por parte das secretarias municipais de saúde, desde que os hospitais atendam aos requisitos, a seguir:

- I - integrar a esfera Administrativa Pública Municipal, ou ser caracterizado como privado filantrópico, com instrumento de contratualização em vigor;
- II - não ser hospital psiquiátrico ou asilar ou casa de repouso ou 100% para COVID-19;
- III - possuir produção informada no Sistema de Internação Hospitalar - SIH/SUS,

Art. 4º - A transferência financeira será feita, em parcelas, com base na classificação (Anexo I) e no cronograma de desembolso.

Art. 5º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova deliberação, ressalvando-se o objeto da presente deliberação, que não pode ser modificado.

Art. 6º - O recurso transferido será de custeio.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos contemplados na presente deliberação para pagamento das despesas relacionadas abaixo:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana;
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;
- i) servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.

Art. 8º - As unidades hospitalares que poderão ser contemplados pelo Componente Municipal - PAHI/M encontram-se listadas no Anexo II.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento os municípios que encaminharem ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde o Termo de Compromisso, devidamente assinado, pelos gestores municipais até 30 (trinta) dias após a data da publicação da Resolução/SES.

§ 1º - A Resolução SES/RJ conterà o Termo de Compromisso, anexo.

§ 2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

§ 3º - Deverá ser encaminhado junto com o termo de compromisso a cópia do instrumento de contratualização em vigor, caso a unidade hospitalar seja caracterizada como privada filantrópica.

Art. 10 - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável pela verificação se o hospital se encontra em atividade, em funcionamento, por meio da informação no Sistema de Informações Hospitalares - SIH.

Art. 11 - A prestação de contas do município que receber recursos será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - Os recursos transferidos terão como vigência de execução os anos de 2022 e 2023.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua de sua publicação, retroagindo ao mês de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2393154

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.801 DE 12 DE MAIO DE 2022

PACTUA A UTILIZAÇÃO DE PARTE DO RECURSO DE RENDIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, DA PORTARIA GM/MS Nº 2.200/1 E Nº 4.033/10, DEPOSITADO NO FMS DE RIO DAS OSTRAS, PARA A PARTICIPAÇÃO DE 12 TÉCNICOS DA REGIÃO NO XXXVI CONGRESSO DO CONASEMS - 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- As Portarias GM/MS nº 1996/2007, nº 2.813/2008, nº 2.953/2009, nº 4.033/2010, nº 2.200/2011 que definem recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

- A Deliberação CIR/BL Nº 07, de 26/04/2022, que ratifica a Deliberação CIR/BL Nº 06, de 30/03/2022, que pactua ad referendum em utilizar o recurso de rendimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, para participação dos técnicos da Região no XXXVI Congresso do CONASEMS-2022;

- A 3ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Regional da Região da Baixada Litorânea, realizada em 24 de Março de 2022, de forma Virtual;

- A 3ª Reunião Ordinária da Comissão intergestores Regional da Região da Baixada Litorânea, realizada em 30 de Março de 2022, de forma Virtual

- A 2ª Reunião Ordinária da Comissão Integração Ensino e Serviço da Região da Baixada Litorânea (CIES-BL), realizada em 11 de abril de 2022, de forma virtual;

- A 4ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Regional da Região da Baixada Litorânea, realizada em 19 de abril de 2022, de forma virtual;

- A 4ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional da Região da Baixada Litorânea, realizada em 26 de abril de 2022, de forma virtual;

- a documentação anexada ao Processo SEI-080001/008497/2022;

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12 de maio de 2022.

DELIBERA:

Art.1º - Pactua a utilização de parte do recurso de rendimento da política nacional de educação permanente em saúde, da portaria GM/MS nº 2.200/1 e nº 4.033/10, depositado no Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, para a participação de 12 técnicos da Região no XXXVI CONGRESSO DO CONASEMS - 2022.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2393155

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.802 DE 12 DE MAIO DE 2022

PACTUA A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEAF/RJ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013), que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS; e

- a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria Nº 3.551, de 18 de dezembro de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde;

- a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluindo as questões relacionadas ao acesso a medicamentos, em estreita relação com os princípios da Constituição, da organização e do planejamento do SUS;

- a necessidade do credenciamento dos Polos Municipais do CEAF/RJ, a fim de recebimento de eventuais repasses estaduais na modalidade de custeio;

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/022540/2021;

- a 12ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), realizada em 09/12/2021.

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12 de maio de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a execução descentralizada do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro (CEAF/RJ), mediante o credenciamento de unidades de saúde - Polos Municipais do CEAF/RJ para solicitações de cadastro, dispensação dos medicamentos e renovação da continuidade de tratamento que ocorrerá na forma do disposto na presente Deliberação.

Art. 2º - O funcionamento e as atribuições dos Polos Municipais do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro (CEAF/RJ) observarão o disposto nesta Deliberação.

Art. 3º - A gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante o desenvolvimento das seguintes ações:

- I - solicitação de Cadastro de Pacientes: corresponde ao pleito por medicamentos pelo paciente ou seu representante.
- II - avaliação Técnica: corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade de tratamento visando à verificação do cumprimento dos critérios de acesso e continuidade do tratamento, previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.
- III - autorização: corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada.
- IV - dispensação: etapa que consiste no ato de fornecer o(s) medicamento(s) previamente autorizado(s).
- V - emissão da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC): emissão mensal da APAC contendo informações do atendimento (medicamento, quantidades, unidade solicitante, unidade executora, dentre outros), cuja comprovação ocorre mediante assinatura no recibo/documento de dispensação, pelo paciente ou seu representante, atestando o recebimento dos medicamentos autorizados.

Art. 4º - De acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e suas atualizações, o CEAF/RJ tem sua execução descentralizada mediante a definição de Polos credenciados em municípios do estado, para desenvolver ações de Assistência Farmacêutica, no âmbito do programa, em complementação àquelas desempenhadas pelo gestor estadual, na sua área de abrangência e para os municípios a ele referenciados.

Art. 5º - Os Polos Municipais do CEAF/RJ credenciados receberão processos de solicitação de cadastro de pacientes residentes no município do polo e nos municípios adstritos, que tenham sido atendidos em serviços ambulatoriais especializados próprios, conveniados ou contratados, do Sistema Único de Saúde e também do sistema privado.

Art. 6º - Para avaliação das solicitações de credenciamento serão consideradas a necessidade de cobertura em todas as regiões do estado, a densidade populacional/número de pacientes, recursos humanos lotados na unidade, bem como a abrangência de municípios adstritos.

Parágrafo Único - Caberá aos municípios adstritos ter estrutura e profissional farmacêutico, devidamente treinado pelo município polo do CEAF/RJ, para acolher o paciente, realizar o cadastro e encaminhar a documentação ao município polo, para posterior envio à Coordenação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (CCEAF/SAFIE).

Art. 7º - Os Polos Municipais do CEAF/RJ credenciados e municípios adstritos, deverão também pactuar e formalizar a assunção das responsabilidades e atribuições, na Comissão Intergestores Regional (CIR) das específicas regiões de saúde.

Art. 8º - O credenciamento dos Polos Municipais do CEAF/RJ visa à humanização do atendimento, pois diminui o deslocamento do paciente tanto na apresentação da documentação para solicitação de cadastro no CEAF/RJ quanto na retirada do medicamento, proporcionando também uma maior integração entre os gestores do SUS no atendimento da população.

Art. 9º - Será considerado para efeito de definição do Polo de vinculação do usuário o endereço residencial declarado e comprovado e não o local (município) no qual recebeu atendimento.

Art. 10 - O usuário só poderá estar vinculado a um único polo municipal do CEAF/RJ com exceção daqueles que também são atendidos em Centros de Referência do CEAF/RJ para patologias específicas.

Art. 11 - São obrigações da Secretaria de Estado de Saúde:

I - normatizar as condições de funcionamento do CEAF no Estado do Rio de Janeiro;

